

(CJT-349-44)

NF/CCS

Proc. 2218/44

1944

O recêbo de plena e geral quitação, passado pelo empregado, para produzir os efeitos legais, deve ser isento de qualquer vestígio de fraude.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Ary Cardoso interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 25 de outubro de 1943, que, reformando a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Salão Ordem e Progresso e absolveu a firma da condenação que lhe fôra imposta, relativa a indenização por despedida injusta e férias não gozadas:

CONSIDERANDO, de-meritis, que a reclamada alega em sua defesa haver o reclamante assinado um recibo de plena e geral quitação, desistindo-se espontaneamente do emprêgo;

CONSIDERANDO, todavia, que tal recibo foi proveniente de uma aposta, aliás curiosa, que o empregado-reclamante fizera com uma terceira pessoa, estranha às relações de trabalho entre empregado e empregador;

CONSIDERANDO que a reclamada, valendo-se de tal circunstância, apresentou o referido recibo datilografado, diferente dos modelos adotados para tal fim, com a intenção revelada de, por meio de fraude, conseguir do empregado a quitação de que fala;

CONSIDERANDO, mais, que essa intenção se manifesta, ainda, no fato de pretender o empregador vender seu estabelecimento como efetivamente o fez, desobrigando-se, então, à mesma época, do seu contrato de trabalho com o reclamante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, dar-lhe provimento, para, julgando proceden-

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

te a reclamação, restabelecer a decisão da 3a. Junta de Conciliação e julgamento.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1944

- | | | |
|----|---------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11 / 7 / 44.

bag. 3130-